**Emenda Substitutiva ao Art.º 2 do Projeto de Lei N º 135/2019.**

O Artigo 2 da lei 135/2019 passa a viger com a seguinte redação:

Art. 2.º - A entidade beneficiada fica comprometida a apresentar seu Plano de trabalho até o 5.º (quinto) dia útil da aprovação da presente lei e apresentar a prestação de contas do gasto realizado com o valor repassado no prazo de até (6) meses.

**Sala das Comissões “ Vereador Santo Rottoli” aos 12 de novembro de 2019.**

**VEREADOR DR.GERSON LUIZ ROSSI JUNIOR**

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

**“CIDADANIA’**